

Esclarecimento 04 ao Pregão Presencial 01/2013

Objeto: Prestação de Serviços de limpeza, manutenção e conservação do novo edifício sede da Câmara Municipal de Pará de Minas.

A Empresa **Britânica Administração de Serviços Ltda:**

A JURISPRUDÊNCIA do Tribunal de Contas da União - TCU mais precisamente os Acórdãos nº 1.696/2010-2ª Câmara e Acórdão nº 1.442/2010-2ª Câmara em seus itens 1.5.1.6 e 1.4.1.7, respectivamente, os mesmos fazem as seguintes citações:

1.5.1.6 não aceite a inclusão, no quadro dos tributos da planilha da contratada, de tributos de caráter personalístico, como IRPJ e CSLL, assim como a presença de contribuições já extintas, como o caso da CPMF; (grifo nosso)

1.4.1.7. não aceite a inclusão, no quadro dos tributos da planilha da contratada, de tributos de caráter personalístico, como IRPJ e CSLL. (grifo nosso)

Conforme exposto, como os próprios Acórdãos acima vedam a inclusão do IRPJ e CSLL nas propostas de preços, sendo assim lhes perguntamos: Em nossa proposta de preços, deveremos incluir ou não os impostos IRPJ e CSLL? Caso não deveremos incluir, as empresas que incluírem estes terão suas propostas recusadas?

Resposta: Os tributos que não forem aplicados á empresa favor não preencher o item da planilha da proposta comercial.

2. Poderemos subcontratar o serviço de limpeza de vidros em altura?

Resposta: É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste pregão (Termo de Referência – item 13.25).

A Comissão de Licitação